

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei nº 119/XIV/3ª (GOV) “Procede à regulação da aplicação de contribuições especiais para o ano de 2022”

Artigo 4.º

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

O artigo 4.º do artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Taxas

As taxas da contribuição são as seguintes:

Medicamentos comparticipados	Incluídos em grupos homogéneos	2,5%
	Não incluídos em grupos homogéneos com autorização de introdução no mercado concedida há 15 ou mais anos e cujo preço seja inferior a € 10	2,5%
	Restantes casos	10,4%
Medicamentos protegidos por patente , sujeitos a receita médica restrita, bem como aqueles que disponham de autorização de utilização excepcional ou sejam destinados a consumo ou dispensa em meio hospitalar	————	14,3%
Medicamentos já sem patente , sujeitos a receita médica restrita, bem como aqueles que disponham de autorização de utilização excepcional ou sejam destinados a consumo ou dispensa em meio hospitalar	————	2,5%
Gases medicinais e derivados do sangue e do plasma humanos	————	2,5%
Medicamentos órfãos		2,5%